



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

TÉRMO DE SANÇÃO DA LEI N. 247

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, por seus Vereadores, em Sessão Plenária de 24.09.98, que dispõe sobre a Nova redação dos incisos I e III do art. 11 da Lei n. 237, que enviado ao Poder Executivo, eu sanciono e autorizo sua publicação e passa a vigorar como Lei n.247 de 29.09.98, para que produzam seus efeitos legais.

Palácio Benedito de Lima e Silva em Magalhães de Almeida (Ma.), 29 de setembro de 1998.



JOAO CANDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 247

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E III,
DO ART. 11, DA LEI No_237 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHAO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 11 da Lei n. 237, passa a vigorar com a redação a seguir:

Art. 2º- As prestações do regime previdenciario e assistencial regulado nesta Lei serão atendidas pelas seguintes fontes de receitas, as quais constituirão o Fundo de Previdência e Assistência – FPA:

I – A contribuição dos segurados ativos será calculada sobre o total da remuneração auferida ao mês, a base de:

- a) – 3% (três por cento) para o servidor que perceber até dois salários mínimos;
- b) – 4% (quatro por cento) para o servidor que perceber acima de dois a quatro salários mínimos.
- c) – 5% (cinco por cento), para o servidor que perceber acima de quatro salários mínimos.

II-.....

III- A contribuição mensal dos Órgãos e Entidades do Município de Magalhães de Almeida incidente sobre o total da remuneração, paga a seus funcionários, a base de 8% (oito por cento)

IV...

V ...

VI ...

VII...

VIII...

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiros retroativo a partir do primeiro dia do mês de sua sanção. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito de Lima e Silva em Magalhães de Almeida, 29 de setembro de 1998.


JOAO CANDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL